



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 93/2026

### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 12 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 93/2026, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR COMUNIDADES LOCAIS, NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 93/2026, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR COMUNIDADES LOCAIS, NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 93/2026 reveste-se de relevante interesse público, na medida em que busca ampliar o acesso da população aos espaços esportivos pertencentes à rede municipal de ensino, especialmente durante os fins de semana, feriados e períodos de recesso escolar. A proposta possibilita o melhor aproveitamento de estruturas públicas já existentes, evitando a ociosidade desses equipamentos e promovendo sua utilização em benefício da coletividade, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da função social do patrimônio público.

A medida encontra respaldo nos objetivos consagrados pela Constituição



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Federal, especialmente nos arts. 6º e 217, que reconhecem o lazer como direito social e atribuem ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais. Nesse contexto, a utilização comunitária das quadras esportivas das escolas municipais representa importante instrumento de promoção do esporte, da saúde, do bem-estar e da inclusão social, ampliando as oportunidades de acesso da população a espaços adequados para atividades recreativas e esportivas.

Além disso, a proposição fortalece a integração entre a comunidade e a escola, valorizando os equipamentos públicos municipais como espaços de convivência, participação social e exercício da cidadania. Ao permitir que a infraestrutura escolar seja utilizada também para atividades esportivas, recreativas e culturais voltadas à população, a proposta amplia a função social desses espaços, fazendo com que cumpram papel ainda mais relevante no desenvolvimento comunitário.

Sob essa perspectiva, a iniciativa possui potencial para contribuir diretamente para a redução da ociosidade e da vulnerabilidade social, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens, ao proporcionar alternativas de lazer, convivência e prática esportiva em ambiente seguro e acessível. Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, à prevenção de situações de risco e ao fortalecimento dos vínculos comunitários.

No aspecto jurídico-constitucional, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Isso porque a proposição disciplina tema diretamente relacionado à utilização de bens públicos municipais e à promoção de atividades destinadas à população local, não se verificando, em princípio, qualquer afronta à repartição constitucional de competências.

Também não se identifica violação à competência administrativa do Poder Executivo. O projeto não promove alterações na estrutura administrativa municipal, não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não modifica o regime jurídico de servidores e tampouco impõe obrigações administrativas específicas que demandem reorganização



# Câmara Municipal de Ouro Branco

da máquina pública.

Nesse ponto, importa destacar que não se verifica ingerência na administração de bens públicos isso porque embora a proposição trate da utilização de equipamentos pertencentes ao Município, seu conteúdo normativo de caráter autorizador limita-se a fixar diretrizes gerais voltadas ao incentivo e à ampliação do uso comunitário desses espaços. Não há imposição de medidas concretas de gestão, tampouco definição de procedimentos operacionais relacionados à fiscalização, controle de acesso, manutenção, segurança, horários de funcionamento ou demais aspectos inerentes à administração dos bens públicos.

Ao contrário, todas essas questões permanecem inseridas na esfera de atuação do Poder Executivo, a quem compete regulamentar e disciplinar a execução da norma, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade dos espaços e a conveniência do serviço público. Assim, o projeto não substitui a atuação administrativa nem retira do Executivo o poder de gerir o patrimônio municipal, limitando-se a estabelecer orientação legislativa voltada à consecução de finalidade pública legítima.

Dessa forma, a proposição não configura usurpação de competência administrativa nem afronta ao princípio da separação dos Poderes. O que se verifica é o legítimo exercício da função legislativa, por meio da formulação de norma voltada à promoção do interesse coletivo, à ampliação do acesso da população aos equipamentos públicos e ao fortalecimento de políticas públicas relacionadas ao esporte, ao lazer, à inclusão social e ao desenvolvimento comunitário.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.


A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 93/2026, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR COMUNIDADES LOCAIS, NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 15 de junho de 2026.

  
Marina Marques Gontijo

**Subprocuradora do Legislativo**

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

  
Alex da Silva Alwarenga

**Procurador-Geral do Legislativo**

---

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br